



RESOLUÇÃO Nº 14/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA/DNIT

(DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DO RAP (RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT) NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E AMPLIAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT)

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, por meio da Resolução nº 14, de 08 de julho de 2021, publicada no DOU em 12/07, e que entrará em vigor em 02 de agosto de 2021, determinou que todos os projetos de engenharia de restauração, adequação de capacidade e ampliação de obras viárias do Departamento, desenvolvidos no âmbito da Sede e Superintendências Regionais, deverão incluir o reaproveitamento do RAP (Reclaimed Asphalt Pavement) eventualmente produzido no empreendimento.

O RAP deverá ser aplicado nas camadas do pavimento a serem construídas ou na execução de novos concretos asfálticos, devendo, para fins de orçamento referencial, já ser levado em consideração nas composições de custos dos serviços nos quais ele será utilizado.

➤ **Confira:**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2021 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o reaproveitamento do RAP (Reclaimed Asphalt Pavement) nas obras de restauração, adequação de capacidade e ampliação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 82, caput, inciso I, e 89, caput, inciso II, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, os arts. 1º, caput, inciso III, e 9º, caput, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, e os arts. 3º, inciso III, e 12, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020, do Conselho de Administração do DNIT, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no art. 45, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, e no art. 4º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Relato nº 90/2021/DPP/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 26ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 05/07/2021, bem como o constante no processo nº 50600.026013/2020-70, resolve:

Art. 1º DISPOR que todos os projetos de engenharia de restauração, adequação de capacidade e ampliação de obras viárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, desenvolvidos no âmbito da Sede e Superintendências Regionais, deverão incluir o reaproveitamento do RAP (Reclaimed Asphalt Pavement) eventualmente produzido no empreendimento.

Art. 2º O RAP deverá ser aplicado nas camadas do pavimento a serem construídas ou na execução de novos concretos asfálticos.

Parágrafo único. Para fins de orçamento referencial, o uso do RAP deverá ser levado em consideração nas composições de custos dos serviços nos quais ele será utilizado.



Art. 3º As situações afetas ao RAP não especificadas ou previstas nesta Resolução serão dirimidas pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

**ANTÔNIO LEITE
DOS SANTOS
FILHO**

Diretor-Geral

Brasília, 13/07/2021

REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-14-de-8-de-julho-de-2021-331304686>